



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N°. 01/2021

Regulamenta o repasse de recursos financeiros e materiais, a contratação de pessoal e de serviços, compras em geral e a locação de imóveis na estrutura comum às Subseções da Fronteira Sudoeste do Paraná e da Fronteira de Dionísio Cerqueira.

Os Diretores Tesoureiros das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná e de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais;

Considerando que a criação das Subseções da Fronteira Sudoeste do Paraná e da Fronteira de Dionísio Cerqueira foi viabilizada a partir da premissa de que devem compartilhar suas estruturas, de modo a otimizar o uso dos recursos da advocaciade ambos os Estados; e

Considerando a necessidade de disciplinar o rateio das despesas de instalação, manutenção e funcionamento das referidas Subseções,

RESOLVEM:

Art. 1°. As despesas de instalação, manutenção e operação das Subseções da Fronteira Sudoeste do Paraná e da Fronteira de Dionísio Cerqueira, incluído, mas não se limitando, a aluguel de imóvel, contratação de colaboradores, reformas, manutenção, limpeza, aquisição de suprimentos, serviços de água, luz, telefonia e internet serão custeadas em partes iguais pelas Seccionais do Paraná e de Santa Catarina.

Art. 2°. O contrato de aluguel da sede das Subseções será firmado e pago pela Seccional do Paraná e a contratação os respectivos custos com pessoal serão de responsabilidade da Seccional de Santa Catarina, observando-se os critérios de custeio mencionados no art. 1°.

§1°. Os valores acima mencionados, assim como quaisquer outros realizados diretamente pelas Seccionais, serão considerados como antecipação da parcela devida quando do rateio mensal de contas.

Art. 3°. As demais despesas serão pagas diretamente pelas Subseções com recursos do fundo comum a ser mantido pelas Seccionais.



§1º. O fundo a ser constituído, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), será mantido em contas bancárias separadas que serão abertas em nome de cada uma das subseções, e cujo montante será recomposto mensalmente pelas Seccionais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

§2º. Os comprovantes das despesas incorridas deverão ser emitidos em nome da subseção que as realizou, observando-se os procedimentos internos previstos pelas respectivas Seccionais.

§3º. Das despesas realizadas com recursos do fundo comum serão apresentadas contasmensalmente, na forma estabelecida pelas controladorias das Seccionais, ocasião em que será efetuado encontro de contas que garanta a compensação financeira dos desembolsos, observando-se o disposto no Art. 1º.

§4º. Quando do fechamento e encontro de contas, ambas as subseções poderão transferir recursos entre si, de modo a garantir a compensação financeira dos desembolsos incorridos.

§5º. A ausência na prestação de contas implica no sobrestamento da recomposição do fundo comum, a qual somente será efetivada quando da resolução de eventuais pendências e/ou inconsistências apontadas pelas controladorias das Seccionais.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se.
Publique-se.**

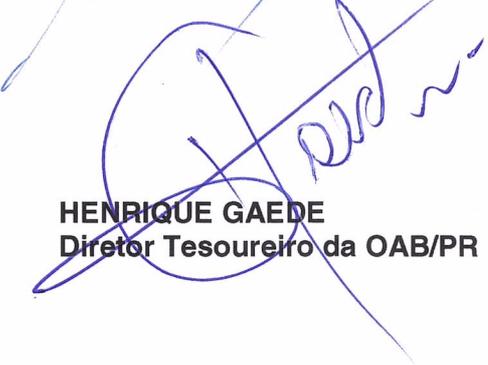
Florianópolis, 07 de julho de 2021.



CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente da OAB/PR



RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente da OAB/SC



HENRIQUE GAEDE
Diretor Tesoureiro da OAB/PR



JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro da OAB/SC